



ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E UNIÃO DE FREGUESIAS DE SERZEDO E PEROSINHO

= APOIO PARA REPARAÇÃO PALCO E ALUGUER DE TENDA DE APOIO PARA AS ELEIÇÕES =

Considerando que:

Os municípios e as freguesias articulam entre si a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, com respeito pelos princípios da subsidiariedade, da complementaridade e da prossecução do interesse público, (cf. artigo 4.º do regime jurídico das autarquias, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);

Tem vindo a ser política do Município apoiar as freguesias no quadro da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações;

O palco da União de Freguesia, que serve as suas múltiplas atividades assim como as de diversas instituições, carece de uma reparação urgente do seu tabuado;

Considerando ainda que:

O desempenho das funções determinadas pelas leis eleitorais e dos referendos é uma competência material atribuída às Juntas de Freguesia (cfr. al. pp), do n.º 1, do art. 16º do referido Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei 75/2013 de 12 de setembro;

De forma a disponibilizar condições condignas aos eleitores e aos membros das mesas de voto, a União de freguesias procedeu ao aluguer de uma tenda para as eleições europeia tendo, para o efeito, solicitado o apoio do Município.

É convicção do Município que prosseguir com esta estreita colaboração com as freguesias, para a realização de tarefas que são da sua competência, contribuirá para a melhoria das condições de vida das populações das nossas freguesias;

A Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea j), do n.º 1, do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2103, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou, em 30 de novembro de 2023, autorizar a Câmara Municipal a aprovar, durante o exercício de 2024, a forma de apoio em numerário para reforçar a capacidade das freguesias tendo em vista a prossecução das respetivas competências materiais (cfr. art. 17º das Normas de Execução Orçamental).

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante; e

UNIÃO DE FREGUESIAS DE SERZEDO E PEROSINHO, pessoa coletiva n.º 510 840 167, representada pelo seu Presidente, Senhor João Morais de Sousa, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por União de Freguesias ou segunda outorgante;

E, em conjunto, designadas por Partes.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente Acordo, a forma de colaboração e apoio à União de Freguesias de Serzedo e Perosinho para a reparação do tabuado do palco e para o aluguer de uma tenda necessária à realização das eleições Europeias, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.



CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

1. O Município atribui à União de Freguesias o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante global de 14.000,00 € (catorze mil euros), sendo que 50% desse valor é atribuído para a reparação do tabuado do palco e os restantes 50% é atribuído para o apoio ao aluguer da tenda afeta às eleições europeias.
2. O pagamento do valor do apoio será pago nos trinta dias após a apresentação dos documentos comprovativos de despesa, nos termos da repartição do apoio indicada no número anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a União de Freguesias de Serzedo e Perosinho obriga-se perante o Município a apresentar o relatório de execução do presente Acordo no prazo de 90 dias após a assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de apoio ao Sr. Vereador Dr. Dário Silva, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre as partes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA SEXTA

(INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)

O incumprimento das obrigações emergentes do presente acordo constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante mediante notificação escrita, implicando a devolução dos montantes recebidos, e constitui impedimento para

a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até 31 de outubro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA

(LEI APLICÁVEL)

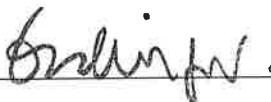
1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Acordo aplicam-se, subsidiariamente, as disposições legais em vigor.
2. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de um cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 02 de agosto de 2024

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

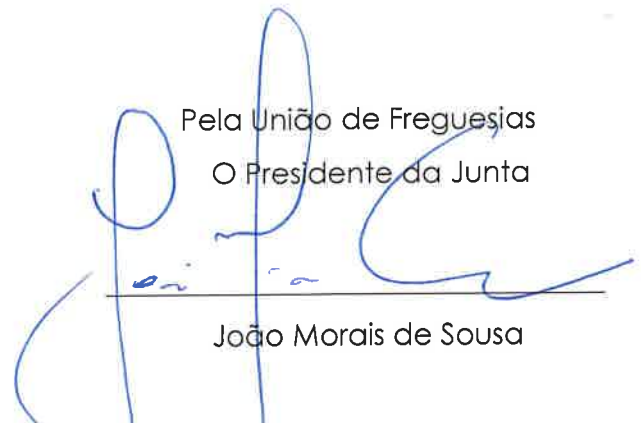
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela União de Freguesias

O Presidente da Junta



João Morais de Sousa

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia de 29 de julho de 2024;
- Compromisso nº 2024/4425 / Red nº 4918/2024;